



# Câmara Municipal de Marilac

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - FONE: (033) 292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MG

## RESOLUÇÃO Nº 40, de 26 de setembro de 2000.

**Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2001/2004.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio único mensal, atribuído, individualmente, aos vereadores da Câmara Municipal de Marilac para vigorar na próxima Legislatura, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, de acordo com o art. 29, VI, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, é fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios a que se refere o artigo anterior serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias.

Art. 4º - A ausência do vereador às reuniões ordinárias da Câmara sem justificativa aceita pela Mesa, conforme registro em ata, acarretará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês.

Art. 5º - A alteração do valor, estabelecido no art. 1º, dependerá de resolução de iniciativa da Mesa.

Art. 6º - As despesas efetuadas pelo Presidente da Câmara, realizadas a título de representação do gabinete, poderão ser indenizadas mediante formal prestação de contas de dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os Valores estabelecidos nesta Resolução e em outras que a modifiquem deverão sempre observar os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Poderá a Câmara, através de Resolução de iniciativa da Mesa, observada a orientação no Tribunal de Contas, colhida na época oportuna ocorrendo a alteração do valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, com fixação de novos, para outra Legislatura, alterar também o dos vereadores para manter o percentual a que se refere a constituição federal (art. 29, VI, "a").

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de setembro de 2000.

  
ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA  
Presidente